



ANÁLISE TRIBUTÁRIA: ESTUDO DE CASO DE INDÚSTRIA MOVELEIRA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (RMC)

Hayanne de Almeida Cavalcante¹

João Daniel Quagliato²

Resumo: O estudo tem como principal objetivo analisar uma empresa do setor moveleiro, com a finalidade de demonstrar em qual modalidade será mais vantajoso se enquadrar, neste caso, o Lucro Presumido ou Simples Nacional. A pesquisa descritiva, com uma abordagem qualitativa, baseou-se nos exercícios fiscais de 2015, 2016 e 2017. A partir dos dados fornecidos pela empresa considerada, que atualmente se enquadra no sistema do Simples Nacional, foram analisados os anos tributados e recalculados segundo a maneira de tributação no regime do Lucro Presumido, averiguando o resultado obtido pelas duas formas de contribuição. O estudo será disponibilizado para a empresa, podendo contribuir para demonstrar a importância do planejamento tributário e evidenciar que através de um estudo, pode-se avaliar a forma de tributação mais econômica para a empresa com a finalidade de reduzir custos e contribuir com a tomada de decisão dos gestores. Após a análise, constatou-se que a melhor opção para a empresa é continuar no Simples Nacional, o qual possibilitou uma economia tributária, pois neste caso, é o regime com menor incidência tributária.

Palavras-chave: Simples Nacional; Lucro presumido; Planejamento tributário.

.....

¹ Bacharelanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp-EC). E-mail: hayanne.la@gmail.com

² Mestre em Educação com Ênfase no Ensino da Contabilidade e professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp-EC). E-mail: joaodaniel@quagliatoconsultoria.com.br

TRIBUTARY ANALYSIS: FURNITURE INDUSTRY CASE STUDY IN THE METROPOLITAN REGION OF CAMPINAS (MRC)

Abstract: The main objective of this study is to analyze a furniture company sector, with the purpose to demonstrate which method would be most convenient to fit in, in this case, Assumed Profit or National Simple. The descriptive research, with a qualitative approach, is based on fiscal years 2015, 2016 and 2017. Based on data provided by the company, which currently it fits to National Simple system, was analyzed the taxed and recalculated years, according to the way of taxation in the Assumed Profit system, verifying the result obtained by both ways of contribution. The study will be available for the company, so it will be able to demonstrate the importance of tax planning and emphasize that through a study, it is possible to evaluate the most economical form of taxation to the company, with the purpose to reduce costs and contribute to managers decision-making. After the analysis, it was found that the best option for the company is to remain in National Simple, which made possible a tax saving because, in this case, it is the system that has lower tax incidence.

Keywords: National Simple; Assumed profit; Tax planning.

Introdução

É inegável que para todos é de suma importância saber quando e quanto se deve pagar de tributo. Logo, se exige mestria das empresas, que demandam saber a respeito, além de constantemente estudar minuciosamente os meios para conseguir diminuir os custos com esses elementos, sem se desviar da lei, para que não seja considerada sua prática como uma evasão fiscal, e sim, através de atos lícitos, reduzir ou suprimir o tributo a pagar através da elisão, ou seja, do planejamento tributário que, segundo Hack (2015), ocorre quando o contribuinte planeja seus negócios de maneira a evitar a carga tributária.

O tema foi escolhido devido ao reconhecimento da necessidade de uma análise da carga tributária da empresa que é o objeto deste estudo, identificada pelo nome fictício *Móveis Treviso Ltda ME*. A pesquisa segue a premissa de um estudo baseado nos Regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido, e deve abordar suas características, vantagens e desvantagens para a empresa nos anos analisados, levando em consideração a legislação vigente para cada tipo de enquadramento.

Este trabalho pretende responder a seguinte indagação: *Considerando os anos fiscais de 2015, 2016 e 2017 de uma indústria do setor moveleiro na Região Metropolitana de Campinas, qual a forma de tributação economicamente mais vantajosa: o Lucro Presumido ou o Simples Nacional?*

Diante do exposto, ao comparar essas duas formas de tributação, considera-se como objetivo principal: identificar qual das duas formas de tributação será mais conveniente para a empresa. Para tanto, os objetivos específicos são:

- a. Dissertar e demonstrar as diferenças entre os regimes existentes;
- b. Levantar os valores dos tributos recolhidos pelo Simples Nacional e calcular pelo regime do Lucro Presumido;
- c. Apresentar uma análise comparativa entre os tributos recolhidos pelos regimes de tributação considerados.

O estudo será disponibilizado para a empresa estudada, e poderá contribuir para demonstrar a importância do planejamento tributário e evidenciar a forma de tributação mais econômica, com a finalidade de reduzir custos e contribuir com a tomada de decisão dos gestores.

Fundamentação teórica

Conforme dados divulgados pelo site do Impostômetro, em 2016 foi arrecadado em nosso país R\$ 2 trilhões de reais em tributos. É de suma importância para os governantes que utilizam esses recursos subsidiar as funções sociais e econômicas do país, visando manter os Direitos Sociais de cada cidadão. Conforme ressalta a Constituição Federal de 1988, dos direitos sociais é descrito em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Concomitantemente, com o valor arrecadado de tributos, a população cria expectativas de que sua contribuição suscite um retorno certo através dos direitos básicos para cada cidadão.

Porém, a oneração é uma vertente que dificulta o governo na arrecadação dos tributos e a sonegação em vários aspectos sempre é flagrada, como por exemplo, o caso da “pirataria” (nome conhecido popularmente), que são as adulterações nos produtos, principalmente, nos áudios visuais e aparelhos celulares ou as situações que ocorrem no âmbito jurídico, a denominada evasão fiscal.

Sistema Tributário Nacional

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2005, através da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD), para o contribuinte compreender razoavelmente a realidade tributária brasileira seria necessário analisar três mil normas fiscais, estudar os 93 tributos cobrados no Brasil, além de verificar suas obrigações acessórias que sufocam todas as empresas brasileiras.³

.....
³ Informações obtidas no *PORTAL TRIBUTÁRIO* através do texto *Os Tributos no Brasil: Relação Atualizada e Revisada em 19/06/2017*. Disponível em: <<https://bit.ly/U64dE8>>. Acesso em: 01 mar.2018.

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo exclusivo que abrange os artigos 145 a 162, com especificações na Lei nº 5.172/1996⁴ e também em normas complementares, onde elenca um grande número de regras que diz respeito ao complexo Sistema Tributário Nacional (STN). Para Tesoulin (2012), o sistema tributário pode ser conceituado como um conjunto de normas e procedimentos formando um todo harmônico com a finalidade de viabilizar o exercício do Estado em face do contribuinte no que se refere a tributos. Portanto, informa o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/1996 em seu Artigo 2º que o STN é regido em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Tributor

O governo é responsável por retirar uma parcela significativa do dinheiro produzido pela sociedade, os tributos. Destinado a financiar as atividades que consistem principalmente em produzir o bem comum e o desenvolvimento do país, dos estados e das cidades (PÊGAS, 2011).

Segundo o Código Tributário Nacional, se define tributo na Lei nº 5.172/1966 em seu Art.3º como: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Em outras palavras, se trata de uma obrigação recolher determinado valor em dinheiro de cada contribuinte para o governo, em moeda nacional. O pagamento é obrigatório tanto para pessoa física quanto jurídica e é destinado a algum ente público que tem autoridade sobre o tributo, do qual compreendemos a União, Estados ou Municípios. A exigência e pagamento dos tributos deve ocorrer por ato lícito previsto em lei, como de fato dispõe na Constituição Federal (CF)/88, Art. 5º: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei”.

Segundo Pêgas (2011), os elementos fundamentais contidos em qualquer tributo são: fato gerador, contribuinte, base de cálculo e alíquota. O fato gerador é a realização de determinado ato que, definido em lei, gera a obrigação do contribuinte de pagar o tributo. A base de cálculo é o valor sobre qual é aplicada a alíquota para a apuração do tributo a ser pago advindo por causa do fato gerador. A alíquota é um percentual fixo definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, tem-se o valor do tributo.

Ressalta-se que em alguns casos pode ocorrer um adicional, ou seja, um percentual além do imposto devido, estabelecido em lei, por exceder um limite definido pelo tributo em questão (PÊGAS, 2011).

Existem também algumas especificações dos tributos, cada um com suas particularidades que o Art. 5º do CTN Lei Nº 5.172/66 esclarece: “os tributos são impostos, taxas e contribuições

.....
⁴ Informações encontradas na LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<https://bit.ly/2vZZveQ>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

de melhoria”, além dos empréstimos compulsórios e contribuições sociais de intervenção econômica e de interesse das categorias profissionais ou econômicas incluídas na CF de 1998, que estão dispostas nos artigos 145 e 148. Seguem as descrições de espécies de tributos:

Impostos

O imposto é cobrado independente se houve ou não a prestação de algum serviço ao contribuinte, conforme é definido no Art. 16 da CTN Lei Nº 5.172/66: “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. São exemplos de imposto: Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA), Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Transporte e Comunicação (ICMS), e Imposto sobre Serviços (ISS).

Taxas

Diferente do imposto, segundo o Art. 77 do CTN Lei Nº 5.172/1966 têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Ou seja, quando se paga uma taxa, em contrapartida há a efetiva prestação de um serviço público, como por exemplo, taxa de coleta de lixo.

Contribuições de Melhoria

Conforme previsto no Art. 81, do CTN Lei Nº 5.172/1966, as contribuições de melhoria representam um benefício em decorrência de obras públicas realizadas, onde há uma valorização da propriedade imobiliária do contribuinte, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Empréstimos Compulsórios

No Art. 148 da CF/88 dispõe que os empréstimos compulsórios têm como finalidade suprir as despesas extraordinárias, necessidades públicas emergenciais que acontecem sem previsão, tais como: calamidades públicas, guerra externa ou sua iminência, ou para investimentos públicos de caráter urgente e interesse nacional. O empréstimo compulsório pode ser criado somente por Lei Complementar e é um tributo restituído ao fim de um tempo certo.

Contribuições Sociais

Na Constituição Federal, o Art. 149 dispõe a respeito da contribuição social, e diz que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas (CIDE), destinada à uma finalidade predeterminada.

A CIDE, que foi instituída e proposta pela Lei nº 10.336/2001⁵ para pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de petróleo e gás e, financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Os recursos arrecadados têm aplicação específica, conforme a lei determinar, geralmente destinados tanto para custear ações sociais, como saúde e educação, quanto para interesse de categorias profissionais, por exemplo, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e Ordem dos Advogados no Brasil (OAB) (PINTO, 2012).

Competências Tributárias

Organizadamente, a Constituição Federal atribui competências, ou seja, o poder de tributar aos entes federativos que compreendem: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o artigo 145 da CF:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Entretanto, a própria Constituição também impõe limites ao poder de tributar, para que não ocorra punições ou cobranças indevidas, que não constem na legislação, refreados pelos princípios, que são normas fundamentais para limitação dos poderes dos entes federativos.

Em relação a esses poderes, a tabela a seguir relaciona os tributos responsáveis por cada ente, assim como sua base legal:

Tabela 1: Competência Tributária Nacional

Legislação	União	Estados	Municípios
Art. 153, 155 e 156	II,1 IE,2 IR, IPI,3 ITR,4 IOF,5 IGF6	ITCMD,7 ICMS, IPVA	IPTU, ITBI8 e ISS
Art. 148 e 149	Empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais		

.....
⁵ Informações encontradas na LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. *Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.* Disponível em: <<https://bit.ly/2D-V04MQ>>. Acesso em: 29 mar. 2018

Art. 154, I	Novos impostos		
Art. 154, II	Imposto extraordinário-guerra		
Art. 145, II e III	Taxas e Contribuições de Melhoria		

Fonte: Adaptado de Tesoulin (2012)

A Constituição Federal outorga, a cada competência, sua aptidão e autoridade indelegável de instituir, cobrar e fiscalizar determinado tributo especificado para sua competência, vigente na legislação. Entretanto, a qualquer ente pode ser permitido o poder de parafiscalidade, ou seja, a quem compete o tributo, pode autorizar a outro ente a cobrança e recebimento da receita deste.

Regimes Tributários

Regime tributário é o sistema de apuração dos tributos que a empresa opta para recolhimento. Cada regime tem suas características e exigências determinadas por Lei. Atualmente os regimes de tributação vigentes no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Lucro Real Trimestral, Lucro Real Anual e Microempreendedor Individual, que estão discriminados no decorrer do estudo.

Pode ser alterado pela empresa o regime tributário no mês de janeiro de cada ano, para se ajustar à sua melhor forma de tributação. Portanto, é importante um acompanhamento do responsável contábil para analisar se o regime adotado pela empresa condiz com uma escolha econômica no ano corrente e no posterior.

A seguir, estão especificados o Lucro Presumido e Simples Nacional, que são os principais regimes de estudo desta pesquisa.

Lucro Presumido

Segundo Oliveira et al. (2011), “as empresas optantes por esta forma de tributação devem presumir o lucro auferido a cada trimestre. Essa presunção é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei” e, conforme esclarecido na Lei nº 9.718 de 1998 através do Art. 13, delimita-se como optantes do Lucro Presumido as empresas:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.⁶

.....
⁶ Informações obtidas através da LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <<https://bit.ly/2SfTANA>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

Para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplica-se a alíquota de 15% e 9% respectivamente sobre a base de presunção. Com a possibilidade de incidir adicional do Imposto de Renda (IR) 10,00%, que é praticado para valores que ultrapassem a base de presunção de R\$ 60.000,00 no trimestre.

Na base de presunção é determinada a alíquota praticada por esses tributos, que é aplicada sobre a Receita Tributável, que varia dependendo do tipo de atividade da empresa, conforme demonstra a seguir:

Tabela 2: Base de Presunção para alíquotas de IRPJ e CSLL

Receitas	Base de cálculo IRPJ	Base de cálculo CSLL
Revenda para o consumo de combustível derivado do Petróleo, Álcool Etílico Carburante e Gás Natural.	1,6%	12%
Venda ou revenda de Mercadorias	8%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Transporte de passageiros	16%	32%
Prestação de Serviços	32%	12%
Administração, Locação ou cessão de Bens e Direitos	32%	12%

Fonte: Adaptado do Portal Tributário.

Quanto ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), suas alíquotas aplicáveis são de 0,65% e 3% respectivamente, com base no seu faturamento, conforme dispõe a Lei nº 9.718. Com a possibilidade de exclusão ou redução do cálculo, conforme as receitas citadas no Art. 3º.

Simplex Nacional

Em 14 de dezembro de 2006, foi estabelecido, mediante a **Lei Complementar nº 123**, um novo regime tributário, o Simplex Nacional. Com o objetivo de alcançar micro e pequenas empresas, foi criado para unificar todos os tributos administrados tanto pela União quanto por Estados e Municípios. Segundo o site do Simplex Nacional, a unificação abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

O faturamento é a base de cálculo e, conforme destacado na tabela a seguir, as alíquotas variam e são determinadas pela soma do faturamento da empresa dos últimos 12 meses anteriores ao mês vigente. Da mesma maneira, para estar enquadrada nesse regime, as empresas

não podem exceder o limite de R\$ 3.600.000,00 do seu faturamento no intervalo de 12 meses (CAROTA, 2016).

Tabela 3: Alíquotas do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Comércio Anexo I	Indústria Anexo II	Serviços Anexo III
Até 180.000,00	4,00%	4,50%	6,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	5,97%	8,21%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	7,34%	10,26%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	8,04%	11,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	8,10%	11,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	8,78%	12,42%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	8,86%	12,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	8,95%	12,68%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	9,53%	13,55%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	9,62%	13,68%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	10,45%	14,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	10,54%	15,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	10,63%	15,20%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	10,73%	15,35%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	10,82%	15,48%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	11,73%	16,85%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	11,82%	16,98%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	11,92%	17,13%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	12,01%	17,27%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	12,11%	17,42%

Fonte: Adaptado do Portal Tributário

Como o ramo de atividade determina a qual anexo corresponde a empresa, é possível que uma empresa que possua mais de uma atividade, tenha que pagar diferentes alíquotas de

imposto. Por sua atividade e faturamento mensal, obtém-se a alíquota de imposto, assim também seu limite de faturamento.

Entretanto, a partir de 2018, as alíquotas, o limite de faturamento, as atividades permitidas e até o modo de se calcular o imposto foram alterados, conforme destacado e informado na Lei Complementar nº 155/2016.⁷ Essas alterações não foram consideradas no trabalho, por não fazerem parte do objeto de estudo.

Outros Regimes Tributários

A seguir estão especificados também os outros regimes tributários, além do Simples Nacional e Lucro Presumido, que também são opções para apuração dos impostos.

Para escolha desses regimes, deve-se considerar seu faturamento e o ramo de atividade, assim como nos outros anteriormente citados. Estão apresentados alguns quesitos relevantes que devem ser considerados na ocasião da opção do enquadramento.

Lucro Real Trimestral

Segundo o Art. 247 do **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**,⁸ o Lucro Real tem como base de cálculo o lucro líquido do período apurado contabilmente, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas permitidas pela legislação fiscal.

O Art. 14 da Lei nº 9.718/1998 especifica que as pessoas jurídicas com faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00 estão obrigadas a realizar a apuração do Lucro Real, entretanto, ela também pode ser adotada por qualquer negócio que deseje se enquadrar nesse regime.

As alíquotas aplicáveis ao regime de Lucro Real são: IRPJ 15%, com 10% de adicional se o Lucro Líquido for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre sobre o excedente, 9% CSLL, PIS 1,65% e COFINS 7,60%. O PIS e o COFINS, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003,⁹ não são cumulativos, ou seja, pode haver dedução dos débitos apurados de cada contribuição e créditos admitidos na legislação em compra de mercadorias e insumos e algumas despesas para o PIS.

No Lucro Real Trimestral, o balanço é encerrado no final de cada trimestre. Aplicam-se as adições ou exclusões necessárias conforme a legislação determina e constata-se o lucro tributável que é a base de cálculo para apuração do imposto. Em caso de prejuízo em algum

.....
⁷ Informações encontradas na LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <<https://bit.ly/2l1AIIU>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

⁸ Informações encontradas no *DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Disponível em: <<https://bit.ly/1s1dVrK>>. Acesso em: 02 mai. 2017.

⁹ Informações obtidas na *LEI Nº 10.833 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências*. Disponível em: <<https://bit.ly/2BkDdZs>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

trimestre, a empresa tem direito a compensar 30% da base de cálculo do trimestre em prejuízo, exceto para atividades rurais.

Lucro Real Anual

O Lucro Real Anual é apurado com suas deduções e inclusões, acrescidos do ganho de capital, todo dia 31 de dezembro de cada ano. Sendo que os valores a pagar serão recolhidos mensalmente (Decreto 3000/1999, Art. 221).

Os valores para recolhimento são apurados conforme os percentuais determinados pela legislação descritas no Decreto 3000/1999 Art. 223, 224 e 225, de acordo com a atividade exercida, acrescidas de ganhos de capital.

O recolhimento é realizado mensalmente por estimativa com base no Lucro Presumido, acompanhado pela contabilidade que, quando acusado prejuízo, elabora o Balanço de Suspensão para suspender o pagamento no mês correspondente. No mês seguinte se houver lucro, abate o valor do prejuízo da competência anterior e a diferença é a base de cálculo para apuração dos tributos incidentes.

Conforme o artigo 228 do mesmo Decreto será acrescido imposto adicional com alíquota de 10%, quando a parcela da base de cálculo apurada mensalmente, exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é aplicado tanto pela autoridade fiscal quanto por escolha do próprio contribuinte. É uma alternativa em casos em que a empresa enquadrada no Regime do Lucro Presumido ou Lucro Real não cumprir suas devidas obrigações acessórias que estão contidas no Art. 47 da Lei nº 8.981/1995.

A tributação ocorre trimestralmente, assim como sua apuração que é auferida sobre a receita bruta de acordo com a natureza da atividade explorada, acrescida por outras rendas, conforme discrimina o Art. 532 do Decreto 3.000/1999.

Os percentuais aplicados na base de presunção serão os mesmos incidentes do Lucro Presumido, acrescidos de 20%.

Microempreendedor Individual (MEI)

Segundo a Lei Complementar nº 123/2006, é considerado MEI o pequeno empresário individual que tenha faturamento limitado a 60.000 por ano e que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa. Entretanto, dados do Portal do Microempreendedor informam que o limite máximo de faturamento, a partir de 2018, já é considerado até R\$ 81.000,00 por ano.

Segundo o Portal do Microempreendedor, o MEI é um enquadramento previsto no Simples Nacional e tem obrigação de contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)/Previdência Social, sendo de 5% sobre o valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas interestadual) e/ou R\$ 5,00 ISS

para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal). Assim como o Simples Nacional, os valores são unificados e pagos em uma única guia de recolhimento.

Ao MEI é permitida a contratação de no máximo um empregado, além de serem definidas quais atividades econômicas se enquadram no regime, conforme previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011.

Metodologia

O estudo compreende o delineamento da pesquisa como descritiva e bibliográfica, com base em documentos, dados e informações coletadas da empresa. Segundo Cervo e Bervian (2006), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos sem manuseá-los, e a bibliográfica explica o problema a partir de referências publicadas em livros, artigos, dissertações e teses.

Sua natureza é caracterizada como aplicada, pois “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos” (PRODANOV, 2013, p. 51).

Para atender o objetivo desta análise, o trabalho caracteriza-se como pesquisa exploratória, pois se faz necessário estudar os tributos incidentes em cada regime e um aprofundamento teórico frente às duas formas de tributação que são os objetos de estudo, evidenciando as estratégias para obter uma economia tributária.

A pesquisa com uma abordagem qualitativa foi realizada com base nos exercícios fiscais de 2015, 2016 e 2017.

Quanto aos procedimentos, dados e documentos foram fornecidos e disponibilizados pela empresa situada na região Metropolitana de Campinas, assim como informações de seu escritório que presta serviços contábeis, através de contato telefônico e presencial diretamente com o contador responsável.

Atualmente enquadrada no sistema do Simples Nacional, a empresa estudada conta com 16 funcionários e sua principal atividade é fabricação de móveis para igrejas e auditórios. Foram analisados seus tributos recolhidos e recalculados segundo a maneira de tributação no regime do Lucro Presumido, averiguando o melhor resultado obtido pelas duas formas de contribuição, que irá propor qual forma de tributação será mais adequada para a questão.

Para manter sigilo optou-se pelo nome e valores fictícios *Móveis Treviso Ltda ME*. Quanto aos seus valores, embora alterados, manteve-se a proporcionalidade em relação ao valor total.

Apresentação e análise de dados

O estudo foi realizado em uma empresa do setor moveleiro instalada na região Metropolitana de Campinas, interior de São Paulo, que comporta os seguintes dados:

- ◆ Razão Social: *Móveis Treviso Ltda ME*
- ◆ CNPJ: 00.000.000/0000-00
- ◆ Fundação: 23/08/2000
- ◆ Ramo de Atividade: Fabricação de Móveis Planejados
- ◆ Total de funcionários: 16

A empresa de pequeno porte atua na área de fabricação de móveis planejados com predominância no comércio atacadista e varejista, e tem como principal nicho de mercado a fabricação de bancos estofados sob medida. O público-alvo da empresa é composto por igrejas, associações e auditórios. Quanto à matéria-prima, seus principais fornecedores são madeiras localizadas no Estado do Pará, Rondônia e Mato Grosso do Sul, assim como distribuidoras de espuma e tecidos localizadas na cidade de Americana (SP).

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis, a empresa objeto desse estudo, atualmente enquadrada no regime de Simples Nacional, disponibilizou informações sobre o montante recolhido de tributo nos anos analisados, receita tributável e valores de folha de pagamento, pertinentes para a avaliação a análise tributária. Assim como seu escritório contábil, que auxiliou com sugestões e recomendações a respeito do assunto, além de fornecer dados relevantes para a pesquisa.

Abaixo estão destacados os valores da Receita Bruta auferida nos anos de 2015, 2016 e 2017, que servirão para base de cálculo dos tributos incidentes para o respectivo regime de tributação.

Tabela 4: Receita Tributável dos anos de 2015, 2016 e 2017

COMPETÊNCIA	2015	2016	2017
Janeiro	45.800,00	69.729,00	86.900,00
Fevereiro	38.450,00	57.751,00	70.550,00
Março	28.150,00	25.730,00	65.800,00
Abril	59.150,00	95.283,00	89.078,00
Maiο	47.600,00	100.635,00	110.987,00
Junho	41.200,00	210.076,00	145.700,00
Julho	44.158,57	139.100,00	94.980,00
Agosto	71.100,00	133.583,00	135.600,00
Setembro	176.091,35	133.604,00	108.403,00

Competência	2015	2016	2017
Outubro	147.250,80	99.675,00	149.675,00
Novembro	83.190,00	134.797,00	148.760,00
Dezembro	126.600,00	134.952,00	178.900,00
Total Anual	908.740,72	1.334.915,00	1.385.333,00

Fonte: Tabela elaborada pela autora, dados fornecidos pela empresa

A empresa aumentou significativamente suas vendas em 52,4454% de 2015 para 2017, o que demonstra que os tributos em cada regime observado sofrerão aumentos progressivos. Além do crescimento progressivo das vendas, segundo a empresa, houve troca de fornecedores, o que possibilitou economia nos custos, bem como uma margem maior para negociações com o cliente.

Tributos pelo Simples Nacional

Para apuração do Simples Nacional, utilizou-se como base de cálculo, o faturamento da empresa. De acordo com o faturamento dos últimos meses, as alíquotas foram aplicadas, conforme identifica a tabela do Anexo I em 2015 e 2016, e Anexo II em 2017, uma vez que, mudado no contrato social o objeto da empresa de comércio para indústria em 2017, necessitou-se alterar sua referência para cálculo do imposto, conforme rege a Lei Complementar nº 123/2006.

Os dados a seguir discriminados são referentes às guias do Simples Nacional recolhidos nos três anos consecutivos pela empresa e foram fornecidas pelo escritório contábil em consentimento com o proprietário.

Tabela 5: Valor recolhido do Simples Nacional nos anos de 2015, 2016 e 2017 (em R\$)

Competência	2015	2016	2017
Janeiro	2.505,26	6.359,28	8.359,78
Fevereiro	2.103,22	5.266,89	6.723,42
Março	1.539,81	2.346,58	6.270,74
Abril	3.235,51	8.689,81	8.489,13
Maior	2.603,72	10.013,18	10.577,06
Junho	2.253,64	20.902,56	13.885,21
Julho	2.415,47	13.840,45	8.500,71

Agosto	4.863,24	13.291,51	12.136,20
Setembro	13.277,29	12.184,68	9.702,07
Outubro	11.191,06	9.090,36	13.395,91
Novembro	6.322,44	12.293,49	13.314,02
Dezembro	10.482,48	12.307,62	16.011,55
TOTAL	62.793,13	126.586,42	127.365,80

*Elaborado pelo autor, dados fornecidos pela empresa.

Conforme mencionado anteriormente, a empresa atualmente é tributada pelo Simples Nacional, sendo que sua alíquota aplicável variou diversas vezes, entre 5,47% e 9,62% nos três anos analisados. Essas alternâncias nas alíquotas ocorreram em função de seu faturamento e da alteração da sua atividade econômica realizada no início do ano de 2017, que até então era reconhecida como comércio, e passou a se enquadrar no Anexo II da Partilha do Simples Nacional como Indústria.

Sua tributação total anual aumentou significativamente em R\$ 64.572,67 de 2015 para 2017, ou seja, um aumento de 102,8340% em percentuais. Esse aumento foi ocasionado devido não somente à alteração do ramo de atividade da empresa, mas também ao aumento no volume de vendas entre 2016 e 2017.

Tributos pelo Lucro Presumido

Considerando a possibilidade de se enquadrar no regime do Lucro Presumido, foram apurados os dados para PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS Patronal, que são os tributos que compõem essa opção de tributação. Nessa forma de tributação, a alíquota do PIS é de 0,65% e do COFINS de 3% sobre o montante do faturamento tributável trimestral.

Foram utilizados os seguintes procedimentos para cálculo do IRPJ: Conforme o Quadro 1 mencionado anteriormente, baseado no Art. 15 da Lei N° 9.249/1995,¹⁰ dispõe que a base de presunção será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita tributável auferida mensalmente, pois a empresa *Móveis Treviso Ltda ME* se caracteriza como vendas de Mercadorias com Industrialização por Encomenda. Para recolhimento do imposto, aplica-se a alíquota de 15% sobre a base de presunção.

Para apuração da CSLL, atribuiu-se a alíquota para presunção do lucro de 12% para empresas de atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte, conforme

.....
 10 Informações obtidas na LEI N° 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2GcKzCf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

dispõe no Art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Sobre a base de cálculo, aplicou-se a alíquota de 9% para a apuração da CSLL a recolher, conforme estabelecido na lei 7.689/1988.¹¹

Importante salientar que, nesses três anos, não constam receitas financeiras, ganhos de capital e outros tipos de receitas que fossem relevantes para inclusão no cálculo.

Tabela 6: Apuração dos tributos incidentes no Lucro Presumido

Tributos	2015	2016	2017
PIS	5.906,81	8.676,95	9.004,66
COFINS	27.262,22	40.047,45	41.559,99
CSLL	9.814,40	14.417,01	14.961,60
IRPJ	10.904,89	16.018,98	16.624,00
TOTAL	53.888,32	79.160,46	82.150,25

*Elaborado pela autora.

Foi considerado na tabela o resultado anual de cada tributo, e a apuração trimestral detalhadamente encontra-se em anexo à pesquisa.

Os valores de 2015 para 2017 aumentaram R\$ 28.261,93, 52,4454% em percentual. O adicional de 10% do IRPJ não foi incluído devido ao limite trimestral da base de cálculo que não excedeu o valor de 60.000,00, conforme determina a Lei nº 7.689/1988 no Art. 3º § 1º “caso o valor trimestral das receitas ultrapassem 60.000,00 sobre aquele valor excedido será adicionado 10% do valor que excedeu o limite trimestral na guia de recolhimento do imposto de IRPJ”.

Contribuição Previdenciária Patronal

Além do INSS descontado mensalmente em folha de pagamento do funcionário, as empresas optantes pelo Lucro Presumido dispõem da Contribuição Previdenciária Patronal.

Conforme a Lei nº 8.212/1991,¹² em regra, é aplicada a alíquota de 20% referente à Contribuição Previdenciária Patronal sobre o total da folha de pagamento, acrescido dos percentuais a título de outras exigências previdenciária que podem variar em função do grau de risco da atividade exercida pela empresa.

.....
¹¹ Informações encontradas na LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/1ug7wD0>>. Acesso em: 28 set. 2017.

¹² Informações obtidas na LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2Bmck7j>>. Acesso em: 29 mar. 2018

Tabela 7: INSS Patronal sobre a folha de pagamento

ANO	SALÁRIO BASE	VALOR A RECOLHER (20%)
2015	165.016,13	33.003,23
2016	223.254,39	44.650,88
2017	207.703,11	41.540,62
TOTAL A RECOLHER		119.194,73

*Elaborado pela autora, valores informados pela contabilidade da empresa

Conforme a tabela, foi apurado o valor de R\$ 119.194,73 de contribuição com o INSS Patronal dos anos analisados, o que implicou em 20% sobre o valor total anual do salário bruto de cada funcionário e pró-labore do sócio da empresa, conforme a folha de pagamento informada pelo escritório contábil da empresa. Não foram adicionados e calculados os demais acréscimos de outras exigências, que variam e são aplicados dependendo da atividade da empresa.

Em 2016, o volume de pedidos foi maior que em 2015, portanto, necessitou aumentar o quadro de funcionários. Entretanto, como se observa, em 2017, a folha de pagamento foi menor do que 2016, devido a investimentos da empresa em maquinários que permitiram diminuir a mão-de-obra de funcionários e seu respectivo custo com salários, aumentando a velocidade desde a iniciação da produção até o produto finalizado.

Comparativo entre os Regimes Simples Nacional e Lucro Presumido

A partir dos estudos realizados nos dois regimes de tributação abordados, elaborou-se uma tabela comparativa dos anos 2015, 2016 e 2017. Na tabela 8, observamos o total anual dos valores de cada tributo individualmente, e na Tabela 9 consta a diferença dos valores apurados no regime do Simples Nacional contra Lucro Presumido:

Tabela 8: Comparativo entre os Tributos

	SIMPLES NACIONAL			LUCRO PRESUMIDO		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017
IRPJ	2.095,91	5.915,16	5.573,51	10.904,89	16.018,98	16.624,00
CSLL	2.124,35	5.915,16	5.573,51	9.814,40	14.417,08	14.961,60
COFINS	9.001,10	17.520,03	16.672,32	27.262,22	40.047,45	41.559,99
PIS	1.521,68	4.179,77	3.992,74	5.906,81	8.676,95	9.004,66

	SIMPLES NACIONAL			LUCRO PRESUMIDO		
ICMS	21.343,92	43.015,93	40.923,22	41.542,28	84.827,91	92.091,91
CPP	26.706,16	50.040,56	47.704,01	33.003,23	44.650,88	41.540,62
IPI	-	-	6.926,68	-	-	69.226,65
TOTAL	62.793,12	126.586,61	127.365,99	128.433,82	208.639,25	285.009,43

Fonte: Elaborado pela autora

Para o cálculo de cada tributo do Simples Nacional foi utilizada a tabela que dispõe na Lei Complementar nº 123/2006, que determina as respectivas alíquotas conforme o faturamento da empresa. Já para o cálculo do Lucro Presumido foram utilizados os valores das Tabelas 6 e 7, assim como as tabelas presentes nos anexos.

Tabela 9: Diferença entre os Regimes

	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA
2015	62.793,12	128.433,82	65.650,70
2016	126.586,61	208.639,25	82.052,64
2017	127.365,99	285.009,43	157.643,44
TOTAL	316.745,72	622.082,50	305.376,78

*Elaborado pela autora.

Pode-se observar que, durante os três anos estudados, a empresa economizou R\$ 305.376,78 ao optar pelo regime do Simples Nacional. Os valores do Lucro Presumido superaram em 96,3981% o valor do Simples Nacional.

Em 2015, há uma diferença de R\$ 65.650,70 a mais que na opção Lucro Presumido. Em percentual, a conta apresenta uma diferença de 104,5349% em relação ao Simples Nacional.

Em 2016, há uma diferença de R\$ 82.052,64 a mais na opção Lucro Presumido, o que, em percentual, é uma diferença de 64,8194%. O valor subiu devido ao aumento de 46,90% em 2016 do faturamento da empresa em relação ao ano anterior.

Em 2017, há uma diferença de 123,7720%, ou seja, R\$ 157.643,44 em valores. A diferença foi maior que em 2016, pois além do aumento do faturamento, houve a incidência de IPI que foi inserido em consequência da alteração do objeto da empresa de comércio para indústria.

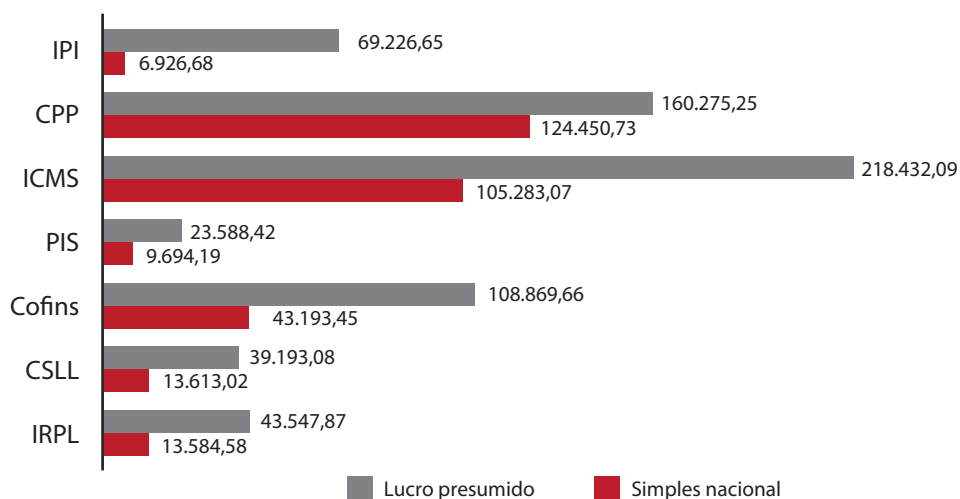
Segundo o Art. 2º do Decreto nº 7.212/2010,¹³ o IPI é o imposto que incide sobre produtos industrializados, classificados e elencados na Tabela de Incidência do

.....
¹³ Informações encontradas no *DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010. Regulamenta a cobrança, fiscali-*

Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI). Portanto, para cálculo do IPI no regime Lucro Presumido, de acordo com o **Decreto nº 8.950/2016**, no que tange a base de cálculo, considera-se o produto industrializado pela empresa, nesse caso, bancos de madeira e estofados. Diante disso, conforme a Tabela TIPI, determina-se que pelo NCM 9401.6: Assentos com armação de madeira e estofados, aplica-se a alíquota de 5% sobre o produto industrializado (RECEITA FEDERAL, 2017). Porém, segundo o Anexo II da Partilha do Simples Nacional Indústria da Lei Complementar 123, no regime Simples Nacional, a alíquota de IPI é de 0,5%.

O Gráfico abaixo apresenta a diferença dos valores totais de cada tributo recolhido pelo Simples Nacional e apurado pelo Lucro Presumido nos três anos em estudo.

Gráfico 1: Tributos Simples Nacional contra Lucro Presumido



Fonte: Elaborado pela autora

Entre os valores e tributos apresentados, o que mais se destacou, sendo também o mais relevante para esta análise, é o ICMS e o CPP.

Quanto ao ICMS, o site da Confaz da Secretaria da Fazenda afirma que, segundo o Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) 9403 e 9401, esse tributo, no tocante às saídas de móveis e assentos, aplica-se à alíquota reduzida de 12%. Porém, quanto aos créditos que são permissíveis para o Lucro Presumido, como uma vasta parte dos fornecedores da empresa estudada é tributada no regime do Simples Nacional, é aplicado uma porcentagem menor de aproveitamento do crédito de ICMS, dependendo das alíquotas encontradas nas partilhas do

zação, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: <<https://bit.ly/1k3EqsX>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

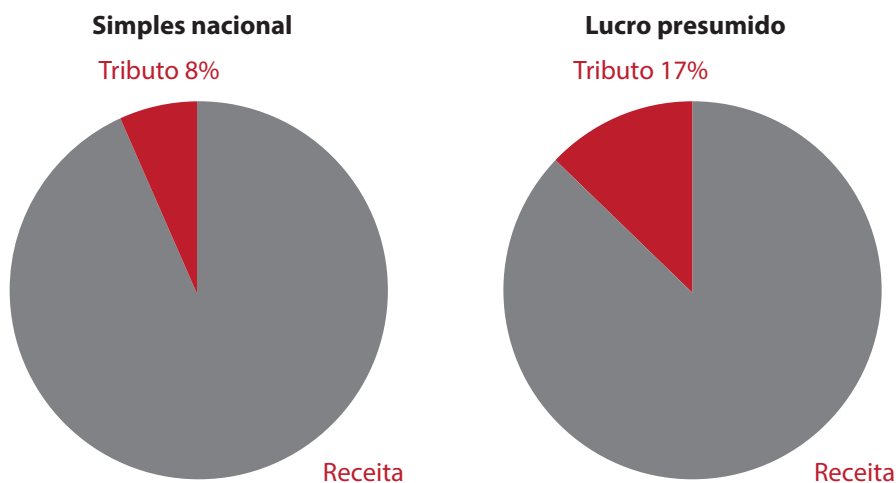
Simplex Nacional, determinada pelo faturamento da empresa fornecedora, definidos nos termos do Art. 23 da Lei complementar 123/2006.

Em relação a CPP, no Simplex Nacional aplica-se somente uma alíquota conforme a tabela de Partilha, que compõe o valor do Documento de Arrecadação do Simplex Nacional (DAS). Entretanto, no Lucro Presumido, há uma porcentagem maior de 20% sobre a folha de pagamento.

Não foi considerado no cálculo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pois na Lei 8.036/1990,¹⁴ entende que qualquer empresa ou pessoa física, que admitir trabalhadores a seu serviço, são obrigadas a contribuir com o FGTS. Assim sendo, como em ambos regimes incide a mesma porcentagem de 8% sobre a folha de pagamento, nesta pesquisa não é considerado um encargo relevante ou significativo, pois não indica diferença de valores.

Portanto, constatou-se neste estudo que o regime do Simplex Nacional gerou um resultado econômico mais favorável para os anos de 2015, 2016 e 2017, como demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 2: Comparativo entre os regimes



No atual regime tributário da empresa, o Simplex Nacional, levando em consideração as Receitas Tributáveis dos três anos em estudo, em média 8,7282% de sua receita é comprometida com tributos. Enquanto que, se tivesse optado pelo Lucro Presumido, comprometeria em média 17,1420% de sua receita bruta.

.....
14 Informações obtidas na LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/1afng3l>>. Acesso em: 03 abr. 2018

Considerações finais

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou atingir os objetivos por meio da análise de uma empresa do setor moveleiro de Artur Nogueira (SP) através do comparativo entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido a partir dos tributos recolhidos nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Portanto, foi permitida e realizada a pesquisa por meio de documentos e informações fornecidas pelo responsável contábil, que concedeu dados consistentes sobre a característica da empresa e suas particularidades, assim como seu faturamento e valores recolhidos de tributos. Além do auxílio de livros, artigos e sites, que possibilitaram uma base teórica para a elaboração das tabelas, análise e o gráfico apresentados neste estudo.

Como cada empresa tem suas especificidades, foi primordial estudar sua atividade, faturamento, fornecedores e até mesmo o público alvo, pois, dependendo das suas características, existem requisitos diferentes determinados por lei para o perfil da empresa. Portanto, demandou um estudo minucioso das leis que abordam o tema, porque esclarecem as vantagens, desvantagens, obrigações e direitos de cada regime. A pesquisa proporcionou experiência teórica e prática a respeito do assunto, que acrescentou e enriqueceu os conhecimentos anteriormente apresentados durante a vivência acadêmica da autora.

Para a empresa, o tema escolhido foi pertinente devido à necessidade do esclarecimento se o atual regime de enquadramento apresentava uma economia financeira em relação aos outros regimes tributários.

Na área acadêmica, a pesquisa será disponibilizada para auxiliar os alunos para novos estudos, assim como estimular a continuidade deste.

Sugere-se, para um estudo posterior, o levantamento dos dados atuais da empresa, no novo cenário que se encontra, devido às mudanças de leis, alíquotas, limite de faturamento e cálculos do regime do Simples Nacional em 2018. Logo, com base nesta pesquisa, é possível analisar e comparar a situação tributária da empresa para os anos seguintes, se o regime atual continua sendo a opção mais econômica, bem como confrontar o lucro líquido de 2017 com o de 2018, para verificar se as mudanças da nova Lei do Simples Nacional implicaram positiva ou negativamente no lucro da empresa.

Após ter mostrado à empresa objeto deste estudo a importância do planejamento tributário, evidenciando que é possível até mesmo reduzir a carga tributária pela elisão fiscal, foi relevante e notório o resultado da apuração da comparação dos regimes, que constatou que o Simples Nacional é o mais conveniente e econômico entre os regimes na atual conjuntura da empresa.

Em síntese, os três anos consecutivos estudados foram suficientes para responder à questão levantada nesta pesquisa, que demonstrou que a opção da empresa pelo regime do Simples Nacional foi apropriada e economicamente vantajosa para a situação da empresa nos anos de 2015, 2016 e 2017, o que possibilitará que os administradores da empresa futuramente tomem decisões plausível e precisas.

Referências

- CAROTA, J. C. Manual de direito tributário aplicado. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- HACK, E. **Direito tributário brasileiro**. 1.ed. Curitiba: Intersaberes, 2015.
- OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ JUNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das leis n. 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.
- PINTO, F. L. **Direito tributário: concursos públicos e OAB**. Barueri: Manoele, 2012.
- PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.
- TESOULIN, J. D. **Direito e legislação aplicada**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012.

ANEXO I**Cálculo Simples Nacional****2015**

Faturamento	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	A reco- lher
45.800,00	5,47%	-	-	393,88	-	1.259,50	851,88	2.505,26
38.450,00	5,47%	-	-	330,67	-	1.057,38	715,17	2.103,22
28.150,00	5,47%	-	-	242,09	-	774,13	523,59	1.539,81
59.150,00	5,47%	-	-	508,69	-	1.626,63	1.100,19	3.235,51
47.600,00	5,47%	-	-	409,36	-	1.309,00	885,36	2.603,72
41.200,00	5,47%	-	-	354,32	-	1.133,00	766,32	2.253,64
44.158,57	5,47%	-	-	379,76	-	1.214,36	821,35	2.415,47
71.100,00	6,84%	191,97	220,41	675,45	163,53	1.955,25	1.656,63	4.863,24
176.091,35	7,54%	616,32	616,32	1.831,35	440,23	5.265,13	4.507,94	13.277,29
147.250,80	7,60%	515,38	515,38	1.546,13	368,13	4.446,97	3.799,07	11.191,06
83.190,00	7,60%	291,17	291,17	873,50	207,98	2.512,34	2.146,30	6.322,44
126.600,00	8,28%	481,08	481,08	1.455,90	341,82	4.152,48	3.570,12	10.482,48
TOTAL		2.095,91	2.124,35	9.001,10	1.521,68	26.706,16	21.343,92	62.793,13

2016

Fatura- mento	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	A recolher
69.729,00	9,12%	299,83	299,83	878,59	209,19	2.510,24	2.161,60	6.359,28
57.751,00	9,12%	248,33	248,33	727,66	173,25	2.079,04	1.790,28	5.266,89
25.730,00	9,12%	110,64	110,64	324,20	77,19	926,28	797,63	2.346,58
95.283,00	9,12%	409,72	409,72	1.200,57	285,85	3.430,19	2.953,77	8.689,81
100.635,00	9,95%	462,92	462,92	1.388,76	332,10	3.965,02	3.401,46	10.013,18
210.076,00	9,95%	966,35	966,35	2.899,05	693,25	8.276,99	7.100,57	20.902,56
139.100,00	9,95%	639,86	639,86	1.919,58	459,03	5.480,54	4.701,58	13.840,45
133.583,00	9,95%	614,48	614,48	1.843,45	440,82	5.263,17	4.515,11	13.291,51
133.604,00	9,12%	574,50	574,50	1.683,41	400,81	4.809,74	4.141,72	12.184,68
99.675,00	9,12%	428,60	428,60	1.255,91	299,03	3.588,30	3.089,93	9.090,36
134.797,00	9,12%	579,63	579,63	1.698,44	404,39	4.852,69	4.178,71	12.293,49
134.952,00	9,12%	580,29	580,29	1.700,40	404,86	4.858,27	4.183,51	12.307,62
TOTAL		5.915,16	5.915,16	17.520,03	4.179,77	50.040,56	43.015,93	126.586,42

2017

Faturamento	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI	A recolher
86.900,00	9,62%	364,98	364,98	1.094,94	260,7	3.145,78	2693,9	434,5	8.359,78
70.550,00	9,53%	296,31	296,31	881,88	211,65	2.518,64	2165,89	352,75	6.723,42
65.800,00	9,53%	276,36	276,36	822,50	197,40	2.349,06	2020,06	329,00	6.270,74
89.078,00	9,53%	374,13	374,13	1.113,48	267,23	3.180,08	2734,69	445,39	8.489,13
110.987,00	9,53%	466,15	466,15	1.387,34	332,96	3.962,24	3407,30	554,94	10.577,06
145.700,00	9,53%	611,94	611,94	1.821,25	437,10	5.201,49	4472,99	728,50	13.885,21
94.980,00	8,95%	370,42	370,42	1.111,27	265,94	3.181,83	2725,93	474,90	8.500,71
135.600,00	8,95%	528,84	528,84	1.586,52	379,68	4.542,60	3891,72	678,00	12.136,20
108.403,00	8,95%	422,77	422,77	1.268,32	303,53	3.631,50	3111,17	542,02	9.702,07
149.675,00	8,95%	583,73	583,73	1.751,20	419,09	5.014,11	4295,67	748,38	13.395,91
148.760,00	8,95%	580,16	580,16	1.740,49	416,53	4.983,46	4269,41	743,80	13.314,02
178.900,00	8,95%	697,71	697,71	2.093,13	500,92	5.993,15	5134,43	894,50	16.011,55
TOTAL		5.573,51	5.573,51	16.672,32	3.992,74	47.704,01	40923,22	6.926,68	127.365,80

ANEXO II

Cálculo Lucro Presumido

Tabela 1: PIS e COFINS

Trimestre	PIS (0,65%)			COFINS (3%)		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1º	730,60	995,87	1.451,13	3.372,00	4.596,30	6.697,50
2º	961,68	2.638,96	2.247,47	4.438,50	12.179,82	10.372,95
3º	1.893,77	2.640,87	2.203,39	8.740,50	12.188,61	10.169,49
4º	2.320,77	2.401,26	3.102,68	10.711,22	11.082,72	14.320,05
TOTAL	5.906,81	8.676,95	9.004,66	27.262,22	40.047,45	41.559,99

Tabela 2: CSLL

Trimestre	Base de cálculo para incidência (12%)			CSLL a recolher (9%)		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1º	13.488,00	18.385,20	26.790,00	1.213,92	1.654,67	2.411,10
2º	17.754,00	48.719,28	41.491,80	1.597,86	4.384,74	3.734,26
3º	34.961,99	48.754,44	40.677,96	3.146,58	4.387,90	3.661,02
4º	42.844,90	44.330,88	57.280,20	3.856,04	3.989,78	5.155,22
TOTAL				9.814,40	14.417,08	14.961,60

Tabela 3: IRPJ

Trimestre	Base de cálculo para incidência (8%)			IRPJ a recolher (15%)		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1º	8.992,00	12.256,80	17.860,00	1.348,80	1.838,52	2.679,00
2º	11.836,00	32.479,52	27.661,20	1.775,40	4.871,93	4.149,18
3º	23.307,99	32.502,96	27.118,64	3.496,20	4.875,44	4.067,80
4º	28.563,26	29.553,92	38.186,80	4.284,49	4.433,09	5.728,02
TOTAL				10.904,89	16.018,98	16.624,00

Tabela 4: Apuração ICMS

Ano	Compras	Valor a compensar	Vendas	Valor a recolher	Apuração
2015	355.297,98	67.506,61	908.740,72	109.048,89	41.542,28 a pagar
2016	628.015,76	75.361,89	1.334.915,00	160.189,80	84.827,91 a pagar
2017	617.900,45	74.148,05	1.385.333,00	166.239,96	92.091,91 a pagar
TOTAL		217.016,55		435.478,65	218.462,09 a pagar